



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI N° 574/2000

DE: 01/02/00

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 01 / 02 / 2000
[Assinatura]
da Administração

EMENTA: Dá denominação ao **COMPLEXO CULTURAL e RECREATIVO** a ser implantado na **Avenida Beira Rio**, à margem do **Rio Ipojuca**, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado " **POLO CULTURAL VEREADOR ANTONIO VALMIR DE LIMA**", o complexo cultural e recreativo, ora em implantação nesta cidade, localizado à margem direita do Rio Ipojuca, à altura da Avenida Salviano Machado, antiga Praça dos Tamarindos.

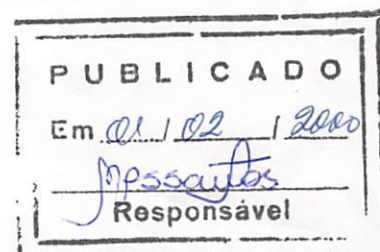
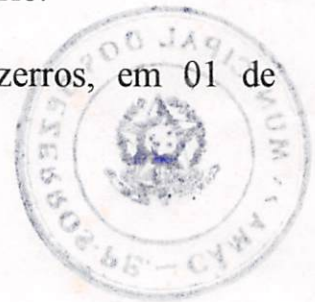
PARÁGRAFO ÚNICO - O complexo cultural e recreativo a que se refere o caput deste artigo, será formado por um conjunto de jardins e áreas de lazer e de atividades culturais e recreativas diversas e se estenderá, quando totalmente concluído, da Ponte de Ferro, da antiga Rede Ferroviária até a Barragem existente por sobre o Rio Ipojuca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 01 de fevereiro 2000.

[Assinatura]
LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO





LEI Nº 2747/2000

DE: 01/02/2000

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em _____

da Administração

EMENTA: Da denominação do COMPLEXO CULTURAL RECREATIVO a ser implantado na Avenida Beira Rio à margem do Rio Ipojuca, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS

faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sancionei

Art. 1º - Fica denominada "POLO CULTURAL VAREADOR ANTONIO VALMIR DE LIMA", o complexo cultural e recreativo em implantação na cidade localizada à margem direita do Rio Ipojuca à altura da Avenida Saldano Machado, antiga Praça dos Tamarindos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O complexo cultural e recreativo a ser implantado neste local, será formado por um conjunto de jardins e áreas de lazer, de atividades culturais e recreativas diversas e de esportes, quando for iniciado o trabalho de construção da antiga Rede Esportiva em implantação existente sobre o Rio Ipojuca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Recebido em 15/03/2000

ELIAS CARNEIRO SOARES CARDOZO
PREFEITO

